

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-FUMCULT

# CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, Rua Eliezer Levy, 1097 Central – Macapá – Amapá doravante denominada FUMCULT, neste ato representada por seu Diretor-Presidente MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO, usando de suas atribuições conferidas pelo decreto nº 3.300/2023 - PMM e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 082/2011 – PMM e a Lei nº 13.019/14, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

#### PARTE I - DO OBJETO

- 1. OBJETO 1.1 O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Fundação Municipal de Cultura FUMCULT e Economia Criativa executar o que segue: Realização do **RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024**, que acontecerá no mês de dezembro de 2023 perdurando até o dia 02/01/2024.
- 1.2 As atividades dar-se-ão em conformidade com as deliberações da Coordenação Geral evento, presidida pelo Diretor Presidente, e o representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do certame.
- 1.3 A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014.

#### 2. RECURSOS PÚBLICOS

- 2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023.
- 2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme constante do processo nº 6.380/2023:
- 2.2.1 Unidade Orcamentária: 0853;
- 2.2.2 Programa de trabalho: 133920003.2.351 Criação e incentivos de Eventos Regionais, Nacionais e Internacionais;
- 2.2.3 Natureza da despesa: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais;





2.2.4 Fonte dos recursos: 1500.

#### 3. REPASSES

3.1 Os recursos da parceria serão repassados em uma parcela no valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), paga após a assinatura do Termo de Colaboração, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observados os procedimentos de acompanhamento quanto ao cumprimento das etapas propostas.

#### 4. CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

## 5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

## PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

#### 6. ETAPAS

- 6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:
- 6.1.1 Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme o Anexo II deste Edital) deverá ser entregue na sede da FUMCULT em envelope devidamente identificado com o assunto "Seleção do Chamamento Público para realização do RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024" no período de 03 de Novembro de 2023 a 04 de Dezembro de 2023;
- 6.1.2 Fase de avaliação quanto à classificação das propostas apresentadas: Até 5 (cinco) dias corridos após o encerramento das inscrições, prorrogáveis, em caso da comissão considerar a necessidade para tal:
- 6.1.3 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas: Até 02 (dois) dias corridos após a conclusão das avaliações das propostas;
- 6.1.4 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas: Até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação;
- 6.1.5 Análise e divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas será até após o 05 (cinco) dias corridos, em caso de não apresentação de recursos será até após 02 (dois) corridos do prazo de recurso.

# 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO





- 7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.
- 7.2 Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.2.1 Não apresentarem a Ficha de Inscrição prevista no Anexo I;
- 7.2.2 Não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II;
- 7.2.3 Não atingirem a pontuação mínima dos Critérios de Seleção, previsto no Anexo III.

## 8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1 A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Município de Macapá.
- 8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:
- 8.3 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
- 8.4 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 8.5 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- 8.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.
- 8.7 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

# PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

#### 9. ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:





- 9.1 Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória;
- 9.2 Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;
- 9.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação Até 5 (cinco) dias após a divulgação;
- 9.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;
- 9.5 Homologação do resultado final da seleção;
- 9.6 Indicação de dotação orçamentária;
- 9.7 Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
- 9.6 Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- 9.7 Emissão de parecer técnico;
- 9.8 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- 9.9 Emissão de parecer jurídico;
- 9.10 Assinatura do instrumento de parceria.

## 10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- 10.1.2 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
- I Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
- II No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e





- III escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
- 10.2 Comprovante de que possui, no mínimo, 01 (um) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;
- 10.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.4 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município de Macapá;
- 10.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
- 10.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;
- 10.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
- 10.9 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
- 10.9.1 Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública Municipal; ou
- 10.9.2 Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública Municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.
- 10.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
- 10.11 Documentos que comprovem experiência mínima de um ano ou de realização de três projetos ou atividades culturais, com objeto idêntico ou similar;
- 10.11.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;





- 10.11.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 10.11.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 10.11.4 Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 10.11.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 10.11.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.
- 10.12 Entende-se como Evento Cultural, em qualquer segmento ou expressão, de grande porte eventos que tenham atendido à média de público de 1.000 (mil) pessoas por dia de atividade ou que tenham contabilizado, ao longo de 30 (trinta) dias de execução um público total de 15.000 (quinze mil) pessoas;
- 10.13 Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;
- 10.14 Comprovação da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;
- 10.15 Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas neste Edital, conforme o Anexo I;
- 10.16 Comprovação que a Organização da Sociedade Civil (OSC), seja legalmente constituída no Município de Macapá e com atuação de pelo menos 01 (um) anos.

#### 11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

- 11.1 A FUMCULT poderá consultar os órgão de Controle Municipal para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada.
- 11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para





regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação.

11.3 Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

#### 12. RECURSOS

- 12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:
- 12.1.1 Resultado provisório da classificação das propostas; ou
- 12.1.2 Resultado provisório da habilitação; ou
- 12.1.3 Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- 12.1.4 Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.
- 12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.
- 12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

#### 13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 20 de dezembro de 2023.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 14.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.
- 14.3 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omisso serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.





- 14.4 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Macapá Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
- 14.5 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.
- 14.6 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a FUMCULT pelo email: fumcult.macapa@gmail.com, ou no telefone (96) 99102-0363 (whatsapp).
- 14.7 Para elucidação de qualquer dúvida, as OSCs deverão entrar em contato com a a FUMCULT pelo email: fumcult.macapa@gmail.com, ou no telefone (96) 99102-0363 (whatsapp).
- 14.8 Os Anexos serão disponibilizados no site da Fundação Municipal de Cultura de Macapá FUMCULT (fumcult.macapa.ap.gov.br):
- I Anexo I Ficha de Inscrição;
- II Anexo II Roteiro de Elaboração de Proposta;
- III Anexo III Critérios de Seleção;
- IV Anexo IV Termo de Colaboração.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2023.

#### MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO

Diretor-Presidente Municipal de Cultura Decreto nº 3.300/2023-PMM





#### **ANEXO I**

FICHA DE INSCRIÇÃO			
Razão Social:			
Endereço Completo:			
CNPJ:			
Município:	UF: CEP:		CEP:
Site, blog, outros:			
Nome do Represent	ante Legal:		
Cargo:			
RG:	Órgão Exp	edidor:	CPF:
Telefone fixo:	Telefone Celular:		
E-mail:			
	de minha r	esponsabilidade a v	termos e anexos do presente eracidade e legitimidade das rocesso de seleção.
		Macapá-AP,	de 2023
Assinatura do Representante Legal			



## ANEXO II ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

# 1. APRESENTAÇÃO

- 1.1 O RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024, é um projeto consolidado e desenvolvido anualmente pela Prefeitura Municipal de Macapá por meio Fundação Municipal de Cultura, que tem como objetivo promover uma oferta diferenciada de atividades culturais e artísticas para a população do Município de Macapá. O projeto será realizado no período de 27 de dezembro a 31 de dezembro de 2023.
- 1.2 As comemorações de final de ano tornaram-se um marco importante no calendário dos eventos públicos realizados em diversas cidades no mundo inteiro. Macapá afirma sua identidade em momentos de grande exposição tanto pela visibilidade do seu patrimônio cívico e arquitetônico, quanto pela difusão de eventos culturais e artísticos que costuma oferecer.
- 1.3 Considerando a importância da música no cenário artístico brasileiro e ponderando que é programa de governo para a cultura lançar as bases para um novo ciclo de desenvolvimento do Município de Macapá de forma a promover a cultura como direito da cidadania, instrumento de integração social e fator econômico relevante na sociedade, por meio de ações de incentivo à promoção de atividades culturais.
- 1.4 O objetivo desse projeto é enfatizar a pluralidade cultural, fomentando a realização e o acesso às atividades artísticas, valorizando as identidades plurais nacionais e locais, formada pelas várias linguagens e tradições do nosso país. Assim, é necessário que as festividades do RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024 reflitam essa diversidade, de forma democrática e descentralizada.
- 1.5 A propositura desse projeto consiste em atender aos interesses da comunidade artística do Município de Macapá relativo às manifestações culturais. De fato, esta Fundação Municipal de Cultura FUMCULT compreende a cultura como um direito elementar do cidadão, como educação, saúde e outros serviços, e ressalta a importância da participação popular e do papel do Município como "indutor dos processos culturais".
- 1.6 Nesse sentido, as festividades do RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024 está alinhado às diretrizes desta Fundação, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, promoção de artistas locais e nacionais, incentivo ao intercâmbio cultural e à formação de plateia, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, regional e nacional, especialmente no que diz respeito à produção e difusão musical, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.





- 1.7 Dentre as estratégias adotadas para o desenvolvimento deste projeto, destacam-se aquelas que justificam e dialogam com as diretrizes da FUMCULT, que pretende, entre outras ações:
- Promover a inserção da arte e da cultura;
- Valorizar os artistas e manifestações culturais do Município de Macapá;
- Promover oferta contínua de bens e serviços culturais e artísticos de Macapá nos cenários local e nacional valorizando as identidades e as vocações culturais do Município de Macapá;
- Posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento territorial integrado, considerando as potencialidades criativas do Município de Macapá
- Posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento integrado;
- Garantir o reconhecimento, a livre manifestação das identidades culturais;
- Ampliar os direitos visando à igualdade entre os diversos setores e grupos culturais; e
- Fomentar processos coletivos de experimentação, inovação e sustentabilidade.
- 1.8 A viabilização financeira do RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024 poderá se dar de forma conjunta, entre investimentos diretos e recursos aportados por parceiros da sociedade civil organizada, através da prospecção de patrocínio de empresas públicas e privadas.
- 1.9 À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil MROSC (Lei Nº 13.019/2014), por meio da Chamada Pública de propostas para celebração de Termo de Colaboração, a Fundação Municipal de Cultura visa estabelecer parceria com a Organização da Sociedade Civil para realização do RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024.
- 1.10 A Coordenação Geral do RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024 é composta pelas representações:
- 1.10.1 Presidente do Evento (Diretor Presidente de FUMCULT);
- 1.10.2 Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria;
- 1.10.3 Coordenador do evento (representante da OSC selecionada).
- 1.11 As diretrizes executivas e artísticas serão estabelecidas pela Coordenação geral do RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024, que atuará na elaboração, supervisão e orientação institucional das etapas de execução da programação a serem estipuladas pelo Plano de Trabalho, quanto a definição dos eixos de execução e programáticos;
- 1.12 A proposta a ser enviada pela OSC deverá conter a indicação RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024 e subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho que será





pactuado para a celebração do Termo de Colaboração, abarcando as execuções fiscais;

1.13 A proposta apresentada deve conter, mas não necessariamente se limitar, às partes abaixo relacionadas, com sugestões de metas e indicadores, conforme detalhamento especificado neste anexo: Planejamento Técnico, integrada pelos Itens: I - Planejamento da Parceria; com a justificativa dos itens elencados e complementação caso houver; II - Detalhamento das Ações contendo: Elementos mínimos obrigatórios; III - Previsão de avaliação da parceria; IV - Planejamento Financeiro, justificando principais escolhas orçamentárias, integrado pela Planilha Orçamentária; e V - Cronograma de Trabalho, integrado pelo Cronograma executivo das etapas.

#### 2. PLANEJAMENTO TÉCNICO

Contido por 3 elementos, sendo eles: I - Planejamento da Parceria; II - Detalhamento das Ações - Elementos mínimos obrigatórios; III - Previsão de Avaliação da Parceria. Item I – Planejamento da Parceria

- 2.1 A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento para o período de 02 (dois) meses de desenvolvimento da parceria e das respectivas ações a serem abordadas:
- 2.2 A apresentação/justificativa e planejamento da proposta que deve conter, mas não necessariamente se limitar:
- 2.2.1 Análise do momento e potencialidades locais para o desenvolvimento do projeto cultural;
- 2.2.2 Delimitação dos eixos de atuação prevista neste Edital, com estrutura que relacione estes eixos, à respectivas ações propostas;
- 2.2.3 Alinhamento com diretrizes e objetivos do Termo de Colaboração a ser firmado.
- 2.2.4 O RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024, acontecerá em mais de um dia, incluindo montagem e desmontagem, fase de produção e execução, desde que culmine na data oficial de reveillon.
- 2.2.5 O RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024, acontecerá em mais de um lugar, sendo na capital, e em distritos e/ou comunidades rurais previamente selecionadas pela organização do evento.
- 2.3 Caberá a Organização da Sociedade Civil selecionada no âmbito da parceria sob a coordenação-geral FUMCULT:





- 2.3.3 Levar para o evento, programação artística em número de horas similar, quer seja de atrações musicais e/outros segmentos culturais, em estilos diversos, valorizando a diversidade cultural do Município de Macapá, garantindo acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;
- 2.3.4 Planejar e executar todas as etapas necessárias para a realização satisfatória do RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024, bem como a tiragem de todas as licenças devidas para a realização;
- 2.3.5 Garantir a realização de todas as apresentações artísticas previstas;
- 2.3.6 Caso haja necessidade de mudança do local já definida, a FUMCULT tem a prerrogativa de fazê-lo ou a entidade parceira caso queira alterar, deve apresentar justificativa, que só virá a se concretizar com autorização expressa da FUMCULT.
- 2.4 A proposta deverá prever como elementos mínimos, os itens obrigatórios descritos no quadro abaixo:

#### Item II - Detalhamento das Ações

## DETALHAMENTO DAS AÇÕES

## Eleme ntos Mínimo s Obrigat órios

- 1.Metodologia de Gestão de Recursos considerando que para a consecução do objeto deste Edital, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária da Fundação Municipal de Cultura de Macapá FUMCULT, com o aporte da Fundação, deverão ser previstas todas as despesas necessárias para a execução satisfatória do projeto.
- 2. Estratégia de Logística quanto ao Público e a Programação das Atividades que atenda aos aspectos: Disponibilização de deslocamento, hospedagem, alimentação e translado para eventuais convidados do evento e/ou equipe técnica em casos que se aplique; Disposição da programação, com qualidade similar para todos locais os quais serão realizadas o evento.
- 3. Plano de Divulgação Local que potencialize a projeção do RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024, conforme A proposta deverá apresentar uma estratégia de difusão ampla, que potencialize a projeção do Evento, incluindo Plano de Comunicação (com aplicação de, no mínimo, 2% da verba total) e Divulgação, que deverá ser baseado com as complementações necessárias, no anexo para tal fim. Indicando estratégias de engajamento que poderá constar de atrações de convidados nacionais, bem como, daqueles de maior envolvimento e mobilização local, buscando a sensibilização de novos públicos. A proposta deverá demonstrar o planejamento para a promoção do evento nas redes sociais, veículos especializados e grande mídia, por meio de publicidade e parcerias institucionais para divulgação do RÉVEILLON DA





CIDADE 2023/2024. Também deverá prever: - Transmissão de momentos do Evento via internet e outros, se houver; - Cobertura especial fotográfica e jornalística; - Gestão de redes sociais oficiais e/ou canal oficial na internet; - Vinhetas e artes gráficas audiovisuais. Por fim, toda a produção documental (fotografias, vídeos, peças gráficas, etc) produzida para o RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024 deverá ser entregue à Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, na etapa da Prestação de Contas.

- 4. Plano de atividades a serem realizadas neste item deve constar o detalhamento das atividades artísticas e como será composta a proposta de programação do RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024, em todos os locais previstos.
- 5. Plano de Estruturação de Equipe de Produção cuja descrição seja orientada pelo planejamento de postos e funções de trabalho principais para a plena e otimizada realização do RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024. A indicação da equipe não gera obrigatoriedade de contratação de todos os nomes sugeridos, mas sim a manutenção do padrão de qualidade dos profissionais dispostos. Sendo que, em caso de substituição de coordenadores, o novo currículo deve ser apresentado para aprovação.
- 6. Metodologia de Acesso e Democratização do evento devem constar informações sobre a mobilidade dos locais onde serão realizadas as atividades. O que estruturalmente será previsto para facilitar o acesso do público em geral e acerca da democratização das atividades previstas.
- 7. Plano de Cidadania e Pluralidade Cultural com vistas a assegurar o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, no que tange: Estratégias de acessibilidade para pessoas com deficiência, com plano de acessibilidade, incluídos os processos de audiodescrição e/ou tecnologias assistivas, devendo ser observado o determinado na Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência que determina a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública no Município de Macapá. Estratégias de facilitação de acesso e acolhimento de pessoas com mobilidade reduzida e idosas.
- 8. Demonstração da Qualidade e Capacidade Técnica da metodologia proposta Neste item, a entidade proponente deve apresentar sua experiência, capacidade técnica e o que pretende, a nível de coordenação administrativa, para operacionalizar o bom andamento do projeto.
- 9. Proposta de inclusão dos artistas Devem ser apontados com consistência, quais mecanismos serão utilizados para garantir a





participação dos artistas das localidades que receberão o RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024, principalmente para aquelas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, onde, comprovadamente, os artistas têm menos oportunidade de acesso aos recursos públicos da cultura.

#### Item III - Previsão de avaliação da parceria

- 2.5 A proposta deve apontar mecanismos quantitativos e qualitativos de inclusão de populações vulneráveis no atendimento direto e indireto do projeto. Com geração de indicadores que possam facilitar o entendimento do alcance positivo das ações e o quanto as atividades propostas podem incidir na execução satisfatória da política pública que permeia a implantação do RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024. Deve conter, mas não necessariamente se limitar a:
- 2.5.1 Indicação quantitativa e qualitativa dos resultados;
- 2.5.2 Metas a serem alcançadas relacionadas a cada ação; 2
- 2.5.3 Indicadores de aferição das metas;
- 2.5.4 Prováveis benefícios trazidos ao público-alvo direto e indireto;
- 2.5.5 Relatório com informações de ações afirmativas e de acessibilidade implantadas no projeto (na prestação de contas).

#### 3. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

#### Item I - Planilha Orçamentária

- 3.1 A proposta a ser submetida deve apresentar uma justificativa inicial das ações dispostas no planejamento financeiro para o valor global de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais). Os custos com as ações deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos e relacionados, conforme a Tabela 1 disposta ao final deste item.
- 3.2 O Planejamento Financeiro deverá contemplar todos os custos necessários para a plena realização das atividades propostas pelo Planejamento Técnico e conter obrigatoriamente a previsão de pagamento das ações:
- 3.2.1 Pagamento de cachês artísticos, de acordo com aqueles praticados pela Fundação Municipal de Cultura;
- 3.2.2 Equipe de Trabalho, descrição do custo total previsto para a contratação da equipe de trabalho. O profissional poderá ser parte do corpo funcional da OSC ou contratado por outros regimes;





- 3.2.4 Estrutura Física, com descrição total para a execução técnica e operacional necessárias à realização dos eventos nas cidades;
- 3.2.5 Logística, descrição do custo total necessário para suporte da equipe de trabalho envolvida na realização das atividades previstas, incluindo medidas de acessibilidade para todos os públicos do RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024;
- 3.2.6 Comunicação, descrição do custo total previsto para itens de Comunicação e Promoção do RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024;
- 3.2.7 Recolhimentos, descrição do custo total previsto para pagamentos de taxas como ECAD, taxas bancárias, entre outros serviços.

# Tabela 1 Planilha Orçamentária

Item	Descrição da ação	Custo total da ação (R\$)

# 4. CRONOGRAMA DE TRABALHO / PROGRAMAÇÃO

Item I – Cronograma de Trabalho

- 4.1 A proposta a ser submetida deverá conter uma proposição de cronograma executivo para o período de 60 (sessenta) dias de desenvolvimento da parceria;
- 4.2 A Planilha do Cronograma de Trabalho deverá constar dos prazos de realização das atividades relativas às fases de pré-produção, produção e pós-produção, conforme a Tabela 2 que segue.

Tabela 2 Cronograma de Trabalho

Etapa	Discriminação da Ação	Duração (nº de dias/semanas)	Início	Término
Pré-Produção				
Produção				
Pós-Produção				





## ANEXO III CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 1.1 A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:
- 1.1.1 Grau pleno de atendimento do critério (1,0);
- 1.1.2 Grau satisfatório de atendimento do critério (1,0);
- 1.1.3 Grau mínimo de atendimento do critério (0,5);
- 1.1.4 Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,5);
- 1.1.5 Não atendimento do critério (0,0).
- 1.2 As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

## **QUADRO DE AVALIAÇÃO**

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS				
Critério de seleção e julgamento da proposta	Análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério	Peso atribuído à pontuação	Nota do Critério
A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2	4
B – Qualidade técnica da proposição	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2	4
C – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro		2,0	1	2
D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital		1,0	1	1





E – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	1	2
F - Elementos de valorização da diversidade, dos segmentos culturais e de democratização cultural	PLANEJAMENTO TÉCNICO	1,0	1	1
PONTUAÇÃO MÁXIMA	GLOBAL			14

# 2. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

- 2.1 A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.
- 2.2 A nota da proposta será calculada da seguinte forma: os 03 membros da Comissão de Seleção analisarão conjuntamente as respectivas propostas, cujos graus de pontuação serão definidos em comum acordo, conforme os parâmetros dispostos no item 1.1 deste anexo. A nota de cada critério dar-se-á pela multiplicação do grau de pontuação pelo peso e a Nota final pela somatória das notas dos critérios.
- 2.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra A Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras: F Elementos de valorização da diversidade, dos segmentos culturais e de democratização cultural; B Qualidade técnica da proposição; C Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro; D Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital e E Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.
- 2.4 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 7 (sete) pontos.
- 2.5 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota "zero" nos critérios identificados pelas letras A Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria; C Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro e F Elementos de valorização da diversidade, dos segmentos culturais e de democratização cultural.
- 2.6 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.





## ANEXO IV TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2023

PROCESSO Nº XXXX/2023-FUMCULT

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por meio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT e a Organização Da Sociedade Civil

A Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, Rua Eliezer Levy, 1097 Central – Macapá – Amapá doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente XXXXXXXXXX, usando de suas atribuições conferidas pelo decreto nº XXXXX/2023 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 082/2011 - PMM e a Lei nº 13.019/14, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil. de iniciativa ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme





condições e procedimentos a seguir descrito	s, e a Orç	ganizaç	ção da Sociedade	Civil
, doravante	denomina	ıda (	ORGANIZAÇÃO	DA
SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o	nº		, com	sede
no(a),	neste	ato	representada	por
, brasile	eiro(a), po	ortador	(a) do document	o de
identificação RG e inscrito(a	a) sob o C	Cadastr	o de Pessoas Fís	icas -
CPF sob o nº, residente	na		,	que
CPF sob o nº, residente exerce a função de				
	, resolv	em cel	ebrar este TERM	O DE
exerce a função de	, resolv na Lei Na	em cel	ebrar este TERM Complementar nº	DE 101,
exerce a função de COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto	, resolv na Lei Na n° 13.019	em celonal 9, de 3	ebrar este TERMo Complementar nº 31 de julho de 2	O DE 101, 2014,

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto realizar o RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024, que acontecerá em dezembro de 2023, em formato presencial. O Reveillon tem por finalidade enfatizar a pluralidade cultural, fomentando a realização e o acesso às atividades artísticas, valorizando as identidades plurais nacionais e locais, formada pelas várias linguagens e tradições do nosso país. Assim, é necessário que as festividades de Réveillon reflitam essa diversidade, de forma democrática e descentralizada.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

- 2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais).
- 2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I Programa de Trabalho: xxxxxxxxxx;
- II Natureza da Despesa: xxxxxxxx;
- III Fonte de Recursos: xxxx.





2.4. O empenho é de R\$		_, conforme Nota de	Empenho nº xxxx
emitida em	_/2023.		

# CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 3.1 Este instrumento terá vigência de 04 (quatro meses) a contar da data de sua assinatura:
- 3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior à 60 (sessenta) meses.
- 3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Macapá, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 10 (dez) dias corridos após a assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.
- 4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.
- 4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

- 6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 6.1.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;





- 6.1.2 Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho:
- 6.1.2.1 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;
- 6.1.2.2 Consultar o Controle Interno do Município de Macapá, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;
- 6.1.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 6.1.4 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;
- 6.1.5 Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;
- 6.1.6 Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e
- 6.1.7 Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
- 6.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 6.2.1.1 com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, e se for o caso, pela apresentação e aprovação do projeto nos mecanismos de mecenato, bem como pela prospecção de recursos, buscando compor recursos totais que viabilizem a plena realização do RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024, por meio de patrocínios e





outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de incentivo fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet, Pronac/Mecenato) ou Municipal (Lei de Incentivo a Cultura), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínios e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável; pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Município de Macapá; atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela Coordenação Geral do RÉVEILLON DA CIDADE 2023/2024; cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas; pela emissão de alvarás, pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

- 6.2.2 cumprir a contrapartida, quando houver;
- 6.2.3 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.2.5 na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência:
- 6.2.6 realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;
- 6.2.6.1 utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;





- 6.2.6.2 no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;
- 6.2.6.3 utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.2.7 solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
- 6.2.8 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 6.2.9 prestar contas;
- 6.2.10 realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;
- 6.2.11 devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;
- 6.2.12 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 6.2.13 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

- 7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
- 7.1.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais,





Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho; 7.1.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

- 7.1.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;
- 7.1.4 bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
- 7.1.5 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;
- 7.1.5.1 como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos:
- 7.1.6 contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
- 7.1.7 outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.
- 7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
- 7.2.1 correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- 7.2.2 são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e





- 7.2.3 são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; 7.2.4 não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou agente público cuja posição no órgão ou entidade pública Municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.
- 7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
- 7.3.1 despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria
- 7.3.2 pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
- 7.3.3 pagamentos de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
- 7.3.4 despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 7.3.5 pagamentos de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
- 7.3.6 pagamentos de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO





- 8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.
- 8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.
- 8.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município de Macapá.
- 8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias úteis, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.
- 8.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.
- 8.2.2.2 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 8.3 Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.
- 8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS





- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 9.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.
- 9.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.
- 9.3 Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
- 9.3.1 Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.
- 9.3.2 Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses: a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria; a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não





exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- 10.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- 10.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
- I A reprodução parcial ou integral;
- II A adaptação;
- III a tradução para qualquer idioma;
- IV A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- V A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; VI A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- VII a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Município de Macapá em [DATA], serão os seguintes: Titular(es): [xxxxxxx]; Suplente(s): [xxxxxx].

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO





- 12.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante o acompanhamento da Comissão de Gestão da Parceria, por meio de participação de reuniões entre a OSC a Coordenação do Festival, fiscalização direta das ações, monitoramento do cumprimento do cronograma de trabalho e das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº xxxxx, de XX/XX/20XX, publicada no Diário Oficial do Município de Macapá que atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
- 12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.
- 12.3 Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita.
- 12.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até março de 2024 o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão Gestora da parceria, que conterá:
- I Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; valores transferidos pela administração pública Municipal;
- II Seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- III Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

13.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS





- 14.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.
- 14.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos mediante solicitação justificada.
- 14.2.1 O relatório de execução do objeto deverá conter:
- I Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
- IV Documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.
- 14.3 O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
- 14.3.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a organização da





sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias corridos relatório de execução financeira, que conterá:

- I Relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- II Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- III Comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- IV- Extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- V Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- VI Memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.
- 14.3.2 Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.
- 14.4 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.
- 14.5 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de apresentação: do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou do relatório de execução financeira, quando houver.





- 14.5.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.
- 14.5.2 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.
- 14.6 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.
- 14.7 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.
- 14.7.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em danos ao erário.
- 14.7.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 14.8 A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.
- 14.8.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, encaminhará o recurso à autoridade superior.
- 14.9 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.





- 14.10 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que:
- I Devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- II Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude.
- 14.11 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil.
- 14.11.1 Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas.
- 14.11.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas.
- 14.12 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014.
- 14.12.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES





- 15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:
- I Advertência:
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias corridos a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.
- 15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- 15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- 15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA FUMCULT.
- 15.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias corridos, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.
- 15.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- 15.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental SIGGO.





15.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

- 16.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, observado o seguinte procedimento:
- I Comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias corridos;
- II Manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- III decisão final do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa; e
- IV Publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Fundação Municipal de Cultura e da OSC.
- 16.1.1 A eventual obrigatoriedade de devolução de recursos deve ser verificada conforme as peculiaridades do caso concreto.
- 16.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.
- 16.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.
- 16.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

18.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica





eleito o Foro de Macapá, Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Macapá-AP, XX de XXXXXXXX de 2023.

#### MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO

Diretor-Presidente Municipal de Cultura Decreto nº 3.300/2023-PMM

	XXXXXXXXXXXXXXXX
	CNPJ:XX.XXX.XXX/XXXX-XX
TESTEMUNHAS:	
IESTEMUNHAS:	
1 <sup>a</sup>	
NOME:	
CPF:	
2ª	
NOME:	
CDE:	